



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 191, DE 26 DE MAIO DE 2025.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA CONSTITUIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E CONCESSÃO DE VAGAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 3 anos) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº 205, 206 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange ao direito a educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.685 de 20 de setembro de 2023, que determina ao Poder Público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino,

DECRETA

Art. 1º - Estabelece diretrizes para a constituição de fila única, para a concessão de vagas nos CMEI's – Centros Municipais de Educação Infantil, para acolhimento da demanda, segundo a disponibilidade de oferta na Rede Municipal de Ensino.

§1º Os pais ou responsáveis legais da criança, respondem civil e criminalmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, estando cientes de que ao pleitearem a vaga, declaram pleno conhecimento e aceitação das normas do processo.

§2º A inscrição não caracteriza concessão de vaga imediata, tendo em vista a



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

disponibilidade de oferta, contudo, somente por este meio, haverá o direcionamento para o preenchimento de vagas existentes.

Parágrafo Único: A lista de solicitação de vagas será publicado no portal eletrônico oficial do Município de Nova Laranjeiras, pelo endereço eletrônico, com atualização mensal: <https://www.novalaranjeiras.pr.gov.br/educacao.php> , para acompanhamento público.

Art. 2º - As inscrições para concessão de vaga nos CMEIs os pais deverão apresentar os seguintes documentos originais que comprove:

I – Idade mínima de 04 (quatro) meses. Certidão de nascimento da criança a ser cadastrada;

II – Residir no Município de Nova Laranjeiras.

III - Documentos pessoais do responsável pela inscrição;

IV - Comprovante ou declaração de residência;

V - Comprovante judicial de guarda, se for o caso;

VI - Laudo médico da criança com Necessidades Educacionais Especiais.

VIII - Folha Resumo do Cad. Único (se for beneficiário de Programas Sociais do Governo Federal), indicando o NIS – Número de Identificação Social.

X - Carteira de vacinação atualizada da criança.

Art. 3º - Para a concessão de vagas, considerando a insuficiência temporária para atendimento da demanda, será seguido os seguintes critérios de preferência no atendimento a serem aplicados sequencialmente:

I – Crianças com Necessidades Educacionais Especiais;

II – Crianças em situação de vulnerabilidade social (art. 98 do ECA), mediante declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

III – Crianças cujos pais sejam menores de 18 anos e estejam frequentando alguma unidade escolar;

IV – Crianças com pais que prestam jornada laboral diária de oito horas;

V – Transferência, desde que comprovada a necessidade;

VI - Ordem cronológica.

§ 1º As prioridades de que trata o art. 3º deverão ser respeitadas na ordem crescente, sendo o mais prioritário o constante no inciso I e o menos prioritário no inciso V.

§ 2º Presume-se criança em situação de vulnerabilidade aquelas que apresentarem declaração emitida pela Secretaria de Assistência Social ou Poder Judiciário.

§ 3º As decisões do Conselho Tutelar para ingresso da criança na fila única têm eficácia imediata, desde que proferidas de forma colegiada e no âmbito de suas atribuições, havendo o enquadramento pelo critério estabelecido no inciso

Art. 4º - Para inscrição no cadastro de reservas de vagas, os pais ou responsáveis legais deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação (SME), junto a Coordenação Pedagógica da Educação Infantil, nos dias e horários normais de expediente.

Art. 5º - No caso de surgimento de vaga, a família será contatada por telefone, 02 (dois) dias úteis consecutivos em turnos diferentes. Após esse prazo na impossibilidade certificada de contato com a família, a criança ficará na lista indo para o final da fila de espera e será chamada imediatamente a próxima criança inscrita.

Parágrafo único. Cabe ao responsável legal manter o contato atualizado no cadastro junto a Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 6º - A matrícula no CMEI será efetuada apenas mediante a apresentação do encaminhamento emitido pela SME, acompanhado da documentação obrigatória, que será repassada aos pais ou responsáveis.

Art. 7º - Os pais ou responsáveis deverão assegurar a frequência da criança no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI.

Art. 8º - As faltas dos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil, nas faixas etárias de 0 (zero) a 3 (três) anos, poderão ser justificadas mediante a apresentação de atestado médico, emitido por profissional habilitado, constando o período necessário de afastamento.

Art. 9º - A apresentação do atestado médico não implica em abono da falta, mas em sua justificativa para fins de registro, acompanhamento da frequência escolar e proteção do direito à saúde da criança.

Art. 10 - Nos casos de doenças contagiosas, a unidade escolar poderá solicitar o atestado médico como condição para o retorno do aluno às atividades presenciais, Art. 11º Compete à direção da unidade escolar registrar e arquivar os atestados apresentados, mantendo controle atualizado das justificativas de ausência dos alunos.

Parágrafo único: Os pais ou responsáveis que desistirem voluntariamente da vaga da criança, devidamente matriculada no CMEI, deverão assinar a declaração de Desistência de Vaga.

Art. 11 - Na lista de espera a ser divulgada, deverá constar os seguintes dados :

- I. Iniciais do nome da criança;
- II. Data de Nascimento, no formato (dd/mm/aaaa);
- III. Data da solicitação da vaga, no formato (dd/mm/aaaa);
- IV. Turma de ingresso;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 12 - Havendo a possibilidade nos anos de continuidade, os alunos ingressos pela concessão de vaga, permanecerão matriculados nos CMEI's caso seja a opção dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos em deliberação conjunta da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Equipe diretiva da respectiva Instituição de ensino.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 26 de maio de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal